



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC

**Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do
curso de Bacharelado em Ciência da Computação - IFC Campus Blumenau**

Este texto regulamenta o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso de Bacharelado em Ciência da Computação do IFC Campus Blumenau, *referente ao NOVO PPC de 2022*.

I. DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º O TCC evidencia-se como uma síntese da graduação, em que se pode observar a efetivação de todo o processo de formação acadêmica, compreendendo o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 2º O TCC é a oportunidade do acadêmico encontrar um tema de seu interesse, com a orientação obrigatória de um docente do IFC Campus Blumenau, cujo resultado posteriormente integrará o acervo científico do Campus.

Art. 3º O TCC consta na matriz curricular do curso em forma de duas disciplinas obrigatórias: Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso (PTCC), e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), ambas com 60 horas.

II. DA ORGANIZAÇÃO E OS REQUISITOS

Art. 4º O TCC será desenvolvido durante o curso e deverá ser apresentado no decorrer do último semestre do curso.

Art. 5º Para que o acadêmico possa se matricular na disciplina de TCC, o discente deverá ter cursado com aprovação a disciplina Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso – PTCC.

§1º – Os procedimentos, elaboração e prazos que não estão previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) serão definidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 6º O TCC do curso é orientado por um docente do campus, sendo que deve-se produzir uma monografia ao final do trabalho. A apresentação e a defesa do TCC perante uma banca examinadora é obrigatória.

§1º O orientador poderá indicar, de comum acordo com seu orientando, um coorientador, que terá por função auxiliar no desenvolvimento do trabalho, podendo ser qualquer profissional com conhecimento aprofundado no assunto em questão.

§2º Será permitida a substituição de orientador, que deverá ser solicitada por escrito pelo orientador ou pelo aluno com justificativa(s) e entregue ao Coordenador de Curso, até 90 (noventa) dias antes da data prevista para a defesa junto à Banca Examinadora.





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC

§3º Caberá ao Coordenador de Curso ou Colegiado de Curso analisar a justificativa e decidir sobre a substituição do docente orientador.

§4º O orientador pode ser escolhido por meio de convite feito pelo discente ao docente. A orientação será formalizada a partir da aceitação por escrito por parte do docente.

Art. 7º O TCC deverá ser articulado com áreas de conhecimento do curso.

Art. 8º As orientações são de responsabilidade do orientador, que deverá despender a quantidade de horas prevista em resolução vigente. Os encontros deverão ser agendados diretamente com os orientandos e registrados em uma ficha de acompanhamento fornecida pelo docente das disciplinas de Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso e Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.

Art. 9º O trabalho deve passar pelo CEPESH (Comitê de Ética em Pesquisas com Seres Humanos) se a pesquisa envolver seres humanos.

III. DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10º Compete ao docente da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso – TCC:

- i. Providenciar a relação dos orientadores, suas linhas de pesquisa e as temáticas que orientam;
- ii. Estabelecer as normas e instruções complementares, submetendo-as à apreciação do Colegiado de Curso;
- iii. Estabelecer e divulgar o calendário de TCC, prevendo as etapas envolvidas e em conformidade com o calendário acadêmico;
- iv. Divulgar a relação de docentes disponíveis à orientação, suas linhas de pesquisa e temáticas que orientam.

Art. 11º Compete ao professor Orientador:

- i. Orientar o acadêmico na elaboração do TCC em todas as suas fases, do projeto até a defesa e entrega da versão final do documento;
-



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC

- ii. Realizar reuniões periódicas de orientação com o acadêmico e emitir relatório de acompanhamento e parecer ao docente da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso – TCC;
- iii. Participar da banca de apresentação e defesa do TCC;
- iv. Orientar o acadêmico na aplicação de conteúdos e normas técnicas para a elaboração do TCC, conforme metodologia da pesquisa científica;
- v. Efetuar a revisão dos documentos e componentes do TCC. Emitir parecer autorizando o acadêmico a fazer a apresentação prevista e a entrega de toda a documentação que venha a ser solicitada;
- vi. Acompanhar as atividades de TCC desenvolvidas nas empresas ou em organizações;
- vii. Indicar, se necessário, ao docente da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso – TCC nomeação de coorientador;
- viii. Definir cronograma das atividades do TCC;
- ix. Orientar os estudantes sobre as normas para elaboração dos trabalhos, bem como a organização das atividades de planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- x. Constituir a banca de avaliação do TCC;
- xi. Proceder o registro da avaliação em ata e encaminhá-la à Secretaria Acadêmica.

Art. 12º Compete ao discente:

- i. Ter pleno conhecimento do Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso e acatar as disposições nele estabelecidas;
 - ii. Elaborar em conjunto com o orientador um Plano de Trabalho de Conclusão de Curso;
 - iii. Entrar em contato com os professores do quadro do Campus para definir seu orientador, conforme área do tema escolhido e disponibilidade do professor;
 - iv. Caso necessário, apresentar documentação exigida, nos prazos previstos ao docente da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso – TCC e Orientador;
 - v. Comparecer às orientações com o orientador, pontualmente nos dias e horas estipulados pelo orientador;
 - vi. Aceitar e respeitar as normas para as orientações;
-



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC

- vii. Apresentar seu TCC em banca de avaliação final no prazo previsto;
- viii. Manter em todas as atividades desenvolvidas, durante o TCC, uma atitude ética conveniente aos valores da sociedade brasileira;
- ix. Respeitar os direitos autorais sobre artigos técnicos e científicos, textos de livros, sítios da Internet, entre outros, não realizando nenhuma forma ou tipo de plágio acadêmico;

Art. 13º O Trabalho de Conclusão de Curso deverá:

- i. Apresentar o problema de pesquisa, a justificativa para a realização do estudo proposto, os objetivos gerais e específicos, o referencial teórico, os trabalhos relacionados, a metodologia, a coleta e a análise de dados de pesquisa, bem como as conclusões decorrentes do estudo resultante;
- ii. Conter reflexão própria e competência intelectual na análise do tema e do problema central do trabalho, bem como uso de linguagem culta e técnica da área;
- iii. Seguir os padrões nacionais adotados pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas ou critérios definidos no “Guia Básico para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos do Instituto Federal Catarinense”, disponível por meio de busca no Google com uso da expressão sublinhada como termo de busca.

V. DA APRESENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 14º A Banca Examinadora será composta pelo orientador e dois professores com conhecimento em áreas correlatas ao tema do TCC, podendo um dos professores ser de outra Instituição.

- i. Devem ser também previstos dois suplentes para a composição da banca.
- ii. No caso de haver necessidade de mais docentes na banca, deve-se submeter a banca à aprovação no colegiado.

Art. 15º O Orientador será encarregado de convidar os professores para comporem a Banca Examinadora com no mínimo 15 dias de antecedência.

Art. 16º O estudante deverá entregar três cópias (impressas e/ou digitais) do TCC em até 15 dias antes da data da apresentação com a devida ciência do orientador.

Art. 17º Os avaliadores, após a apresentação, procederão à arguição sobre o TCC.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC

VI. DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 18º A pontuação, para fins de avaliação do TCC, é calculada pela média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 19º A nota mínima para a aprovação do aluno em Banca Examinadora é 7,0, numa escala de 0 a 10, com uma casa decimal. Se a banca examinadora exigir que o estudante apresente correções de sua monografia, a nota da banca ficará pendente até a conclusão da tarefa com as correções solicitadas que não poderá ser superior a 15 dias a contar da data da defesa.

Art. 20º Cabe ao orientador reavaliar se as considerações apresentadas pela banca foram alteradas no TCC entregue pelo aluno.

Art. 21º São situações que resultam na reprovação do estudante:

i. A não entrega de quaisquer documentos referentes ao TCC no prazo estabelecido pelo docente da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso – TCC;

ii. O não comparecimento na data e horário agendado para defesa do trabalho;

iii. A comprovação de plágio de qualquer espécie no trabalho (desrespeito aos direitos autorais, com apropriação indevida de autores não citados no texto, independentemente da quantidade de texto, ou apresentação de trabalho de autoria de outrem);

iv. O parecer desfavorável quanto à qualidade da monografia avaliada pela Banca Examinadora;

v. Não entrega da versão final da monografia impressa e digital assinada, conforme padrão estabelecido pelo Colegiado de Curso, à Biblioteca do Campus – IFC Blumenau no prazo estabelecido pela banca avaliadora, com as sugestões de correções propostas pela mesma.

Parágrafo único – A reprovação do estudante pela Banca Examinadora implicará na reformulação do trabalho e na re-execução da disciplina novamente, por parte do discente.

VII. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 22º O IFC Campus Blumenau reserva-se o direito de disponibilizar as monografias em cópia material, ou por intermédio de mídias diversas, nas bibliotecas ou na Internet.

Parágrafo único - Quando houver necessidade de sigilo em determinados dados ou resultados do trabalho, o aluno deverá entregar por escrito, pedido de não publicação de seu TCC.

Art. 23º A disciplina Trabalho de Conclusão de Curso não é passível de exame,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC

aproveitamento de estudos ou reavaliação de nota.

Art. 24º Os casos omissos serão dirimidos pelo Coordenador de Curso e Colegiado de Curso.

Regulamento aprovado em reunião do NDE em 09/03/2023, conforme ata 01/2023 NDE, e aprovado em reunião de colegiado em 03/04/2023, conforme ata 01/2023 Colegiado.
